

LEI ORDINÁRIA Nº 4628, DE 06 DE JANEIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Autor: Carlos Eduardo Pedroso Fenerich

RAUL JOSÉ SILVA GIRIO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de, 15/12/2014 decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública Municipal, por iniciativa de qualquer membro da Câmara Municipal de Jaboticabal ou Executivo Municipal, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

- I. educação gratuita;
- II. saúde gratuita;
- III. assistência social;
- IV. segurança alimentar e nutricional;
- V. a prática gratuita de esportes;
- VI. cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;
- VII. o voluntariado e a filantropia;
- VIII. a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX. o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- X. a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI. os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- XII. a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e
- XIII. estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

§1º As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Estado.

§2º Não serão reconhecidas de utilidade pública, ainda que desenvolvam atividades com os objetivos descritos no art. 1º desta Lei, as entidades:

- I. de benefício mútuo destinadas a proporcionar serviços ou bens a um número restrito de associados, não extensivos à comunidade em que atua;
- II. partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações; e

III. creditícias que tenham vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão comprovar os seguintes requisitos:

I. ser constituída no Município de Jaboticabal;

II. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III. efetivo e contínuo funcionamento nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração firmada por um dos seguintes agentes públicos:

Município;

a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do

b) Presidente do Legislativo Municipal;

c) autoridade judiciária;

d) membro do Ministério Público; ou

e) Delegado de Polícia;

IV. ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;

V. ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;

VI. que não remunere os cargos de diretoria ou conselho e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens auferidas mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto; e

VII. que promoveu atividade expressa no art. 1º desta Lei, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, demonstrada em relatório circunstanciado.

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo deverão ser originais ou cópias autenticadas.

Art. 3º A entidade que alterar a denominação social deverá solicitar à Câmara Municipal de Jaboticabal a alteração da lei que a reconheceu de utilidade pública.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no caput, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 06 de janeiro de 2015

RAUL JOSÉ SILVA GIRIO
Prefeito Municipal

CESAR RENATO POLETTI
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 06 de
janeiro de 2015

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo